

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000492/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080491/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001524/2015-38  
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO ;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MINERIOS E DER PETROLEO MT, CNPJ n. 24.770.869/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIENIO BENEDITO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Comércio Transportador- Revendedor, Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene, Comércio e Pesquisa de Minérios, Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo, Empresas de Lavagem, Lubrificação e troca e óleo, Empregados em atividades econômicas, similares ou conexas, Exceto Trabalhadores em postos de combustíveis, inclusive, gerentes, lavadores, lubrificantes, vateiros, caixas e funcionários de escritório**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondonândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo**

**Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva para Pagamento da PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e alterações subsequentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos este ano, para fins de pagamento de participação nos resultados, quanto à tonelagem de produção, vendas e/ou lucro líquido foram alcançados, as Empresas se comprometem a pagar o valor equivalente a 200% (duzentos por cento), do salário base vigente em 01/09/2014, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função quando devidos, como Pagamento de Lucros e Resultados. O pagamento aos empregados poderá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) 1ª (primeira) correspondente a um adiantamento de até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário, até o dia 31 de Outubro de 2014.
  
- b) 2ª (segunda) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 30 de Abril de 2015.

Parágrafo primeiro – Serão compensados e respeitados eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham internamente ou venham a implementar, bem como adiantamentos efetuados até outubro de 2014

Parágrafo segundo - No caso de adiantamento já realizado, será respeitada a proporcionalidade entre a antecipação e o valor de 200% (duzentos por cento), bem como um período de 6 (seis) meses entre as datas da antecipação e pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestarem serviços no decorrer do ano de 2014:

### **Parágrafo Primeiro**

Os empregados admitidos nesse período, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

### **Parágrafo Segundo**

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

### **Parágrafo Terceiro**

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01 de Janeiro de 2014, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Quarta de forma integral.

### **Parágrafo Quarto**

Os empregados que tenham sido desligados por motivo de demissão sem Justa Causa ou por Pedido de demissão, farão jus a esse pagamento, na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dia.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas Empresas, implicará a estas na multa de R\$ 241,40 (Duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás, para esta finalidade, a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2014, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e suas alterações subsequentes, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

**BICHARA KOAIQUE NETO**  
Procurador  
**SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO**

**LUCIENIO BENEDITO DOS REIS**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MINERIOS E DER PETROLEO MT**

#### **ANEXOS** **ANEXO I - OFICIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
NO ESTADO DE MATO GROSSO-MT. SINTRADEPEMT**

**CNPJ n. 24.770.869/0001-83**

**Rua Barão de Melgaço n. 2798 Centro Cuiabá-MT Cep:78.005.300**

Tel; (65)3023-0459/ 8412-9401/9285-5624

Oficio n .024/2014

Prezado Senhor: ( a)

De acordo com Assembléia Geral realizada nas dependências das empresas Distribuidora de Gás (GLP) liquefeito de petróleo no estado de Mato Grosso onde foi apresentado a contraproposta do Sindigás para elaboração da CCT (convenção coletiva de salário e trabalho) após a apresentação da proposta a qual foi aceita por todos os presentes foi colocado em votação o valor da contribuição assistencial que foi aprovado por unanimidade o valor de R\$ 3% (três por cento) que deverá ser pago até o dia 05/11/2014 e incidirá sobre o salário-base mais periculosidade quando devido.

Sendo só para o momento desde já somos gratos.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2014

**LUCIENIO BENEDITO DOS REIS**

***PRESIDENTE***

***SINTRADEPEMT***

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.